



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

LEI Nº 1.344, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PIRAPAMA/MG PARA LEGISLATURA 2021/2024”.

O povo do Município de Santana de Pirapama, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Santana de Pirapama-MG, para a legislatura 2021/2024, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

Art. 2º. Por subsídio deve-se entender o valor pago aos Agentes Políticos pelo exercício ininterrupto do cargo em dedicação exclusiva.

Art. 3º. O subsídio fixado nesta Lei poderá ser revisto anualmente de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da CF.

Parágrafo único. O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que o vier substituí-lo.

Art. 4º. Os valores dos subsídios fixados para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022 serão de:

I – R\$14.250,96 (Quatorze mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos), mensais, para o Prefeito Municipal;

II – R\$7.125,47 (Sete mil, cento e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos), mensais, para o Vice-Prefeito;

III – R\$3.078,20 (Três mil, setenta e oito reais e vinte centavos), mensais, para os Secretários Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

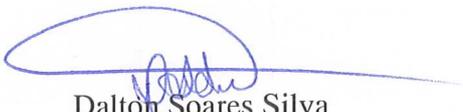
Art. 5º. Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos no art. 4º, ressalvado o disposto no art. 3º, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Legislatura.

Art. 6º. Também será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar limite de gasto com pessoal definido em legislação federal, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da legislatura.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama, 7 de outubro de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.


Dalton Soares Silva
Prefeito Municipal de Santana de Pirapama

Publicado no dia 7 de outubro de 2020.


Hugo José Soares
Secretário Municipal de Planejamento